



MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 517/600 sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Sr. Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2016.

EDITAL

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO PROCESSO nº 1118071-13.2015.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO (processo nº 1118071-13.2015.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail sabro.mvs.svs.2vfrj@gmail.com, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: AÇÃO ALPINA LTDA - R\$ 1.550,00; ADINA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA - R\$ 7.112,00; ADMA EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.533,00; BATURROS CONFECÇOES E IMPRESSOS LTDA - R\$ 5.292,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.103.624,98; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R\$ 616.368,07; BIG PLAST COM DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 10.434,56; CALVO COML IMP E EXP LTDA - R\$ 1.900,00; CAVEMAC IND COM DE MAQ E EXPORTADORA LTDA - R\$ 2.302,30; COATS CORRENTE LTDA - R\$ 3.401,27; COMERCIAL DE ZIPPERS E ARMARINHOS 25 LTDA - R\$ 2.469,89; COMPACTO EMBALAGENS EIRELI - R\$ 13.186,85; COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - R\$ 3.097,00; CYKLOP DO BRASIL EM BALAGENS S/A - R\$ 3.121,51; DALILA TEXTIL LTDA - R\$ 906.677,65; DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - R\$ 123.903,95; ESTYLO FORTE IND E COM DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS LTDA - R\$ 2.513,40; FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 1.786,00; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRT. E INFOR. LTDA - R\$ 11.433,44; GRAFICA E FOTOLITO - R\$ 11.698,00; GRAFICA DO DHARMA LTDA - R\$ 42.269,60; HACO ETIQUETAS LTDA - R\$ 3.587,76; HERKULIZADO PLAST.TEXTEIS LTDA - R\$ 16.622,70; INDUSTRIA E COM DE MALHAS RVB LTDA - R\$ 157.685,05; INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA - R\$ 1.278,00; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 1.246.195,47; J.C.M. CONFECÇÃO LTDA - R\$ 65.663,50; JAMEF TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.453,61; LINHAS SETA LTDA - R\$ 5.520,77; LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA - R\$ 13.455,16; MALHARIA TRITEX LTDA - R\$ 5.977,78; M12 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 329.829,75; OESTE - COMERCIAL OESTE DE AVIAMENTOS LTDA - R\$ 5.136,37; PUNCH MASTER DES. BORD. CONF. SERV. LTDA - R\$ 11.661,60; R C HONORIO & OLIVEIRA LTDA - R\$ 74.346,00; RTS NOTE COM DE PRODUTOS DE INRORMATICA LTDA - R\$ 941,20; SANTA INES - MALHARIA SANTA INES LTDA R\$ 0,00; SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI - R\$ 600,00; SOCKS CO - SIQUEIRA & FREITAS CONF. IND. E COM. LTDA - R\$ 7.940,28; STICLE - DUBLAGEM E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - R\$ 7.759,30; SUNTECH SUPPLIES IND. E COM. DE PROD. OTICOS E ESPOR. LTDA - R\$ 1.238.604,32; TECELAGEM PANAMERICANA LTDA - R\$ 3.033,48; TECHNOS DA AMAZONIA IND COM - R\$ 7.006,50; TECKOL TEXTIL LTDA - R\$ 7.997,14; TEXTIL TECNICOR LTDA - R\$ 14.311,44; VICUNHA TEXTIL S/A - R\$ 46.998,17; WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 14.000,00; XTEL CANATIBA LTDA - R\$ 1.258,10. CLASSE IV MICROEMPRESA E EPP - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 2 H N COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME - R\$ 12.845,25; ASSIM COMERCIO DE EMBALAGENS - GUSTAVO CODONHO - ME - R\$ 4.769,10; BORGHI ESTAMPARIA LTDA ME - R\$ 838,00; CONFECÇOES TREFIE LTDA- ME - R\$ 270,00; D'ANGELO TEXTEIS ME - R\$ 2.190,60; FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFER SUBLIMATICO LTDA ME - R\$ 14.516,76; FORMULA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA ME - R\$ 4.199,00; GERIVAN DE JESUS MOTA ME - R\$ 5.150,40; RIVERSIDE CONFECÇOES LTDA ME - R\$ 12.324,00; TATONKA CONFECÇOES LTDA ME - R\$ 28.139,40. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE: CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 6.165.538,92; CLASSE IV MICROEMPRESA E EPP R\$ 85.242,51. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 6.250.781,43. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2016.

Varas da Família e Sucessões Centrais

6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDOS NOS AUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MARIA CORREA PICHECA, REQUERIDO POR PAOLO PASCHOALE PICHECA - PROCESSO Nº 1099386-26.2013.8.26.0100

O Dr. Homero Maion, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, Comarca de SÃO PAULO do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a MARIA CORREA PICHECA que por parte de PAOLO PASCHOALE PICHECA, foi requerida a declaração de sua ausência, alegando o requerente que é filho da desaparecida e conforme declaração de folhas 01/05, ela desapareceu de seu domicílio na Rua Antonino de Camargo, nº 164, onde morava com sua família, desde o ano de 1995, sem deixar notícias de seu paradeiro e sem deixar representante ou mandatário que administre os bens. Nestas condições, foi ajuizada a presente para requerer a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DA MARIA CORREA PICHECA, brasileira, casada, RG: 10.306.905-7, CPF nº 157.747.398-13, filha de João Ignácio Correa e Maria Luiza de Jesus, natural de